

A NECESSIDADE DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA EM VISTA DO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

PENTEADO, Rafael Piva¹; SILVA, Marcela Simões²; SCHIO, Sônia Maria³.

¹Estudante de Direito, 3º ano, Universidade Federal de Pelotas, Estudante de Relações Internacionais, 2º semestre, Universidade Federal de Pelotas; rafaelpiva21@hotmail.com

²Estudante de Direito, 1º ano, Universidade Federal de Pelotas. simoes-marcela@live.com

³Professora Orientadora, Doutora em Filosofia (UFRGS), Profª. do Instituto de Sociologia e Política (UFPEL); soniaschio@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho aborda a defesa do direito à informação aos governados pelo andamento da vida política no país. Essa obrigação deveria ocorrer pela afirmação do Direito, e efetivação, do acesso à Internet (de alta velocidade) como um direito humano fundamental ao Estado Democrático. Haja vista que com o desenvolvimento de novas tecnologias cibernéticas os centros de difusão da informação, que antes eram propriedade de uns poucos, pulverizaram-se. Dessa forma, a movimentação virtual da sociedade civil tornou-se mais fácil, tendo em vista o uso desse meio de comunicação. E mais importante, os Estados perderam a capacidade de poder esconder sob um “véu de ignorância” seus atos injustos. Em outras palavras, por exemplo, o setor da mídia agora não detém mais o controle (praticamente) absoluto das informações. Fato esse, representado nos Estados totalitários, onde isso foi vivenciado amplamente.

Nesse sentido é que se inserem os estudos de Hannah Arendt, tendo em vista que os seus principais escritos, em linhas gerais, retratavam a condição humana do pós-guerra e enfocavam o Estado nazista. O nexos entre o Estado totalitário e o contexto do século XX faz-se no sentido de que os centros de poder eram poucos e gravitavam em volta dele, o Estado. A informação poderia ser controlada mais fortemente e com mais facilidade pela administração pública. Nesse sentido, vale lembrar uma máxima de Hannah Arendt que viabilizaria a dominação totalitária: “o verdadeiro poder começa onde o segredo começa”. Nesse sentido, ousa-se afirmar que o florescimento dessa “onda cibernética” possibilita uma ruptura do “poder totalitário” que é exercido sobre o “direito à informação”, tendo em vista que o Estado não detém mais esse poder de forma integral (“total”).

No momento, faz-se essa defesa pelo ingresso de uma norma jurídica de *status* constitucional para garantir e também para buscar a efetivação desse direito ao cidadão do país. Pensa-se na internet, pois ela é a maneira mais rápida e usual de trazer ao plano fático essa demanda. Em outras palavras, conciliar o “direito à informação” com a fiscalização dos atos de governo pelo povo. É por deveras imperioso ressaltar que foi através de redes sociais que grupos de jovens conseguiram relativizar a ideia do poder absoluto de alguns líderes. A ânsia pelo direito à informação vem mudando e muito a realidade “totalitária” que o *status quo* imprimia nessas realidades. O meio cibernético, assim como serve para aproximar

os povos, também pode ajudar a corrigir o “déficit democrático” de certas regiões. Além disso, é importante lembrar que sem a força dos meios de comunicação não seria possível uma mobilização tão efetiva da sociedade civil, haja vista os protestos no Irã, os protestos no Oriente Médio, no Chile, no Brasil.

Mesmo que o Estado se coloque contra a livre manifestação de pensamento e da difusão de informação usando seu poder de coerção contra sua própria população, a necessidade por informação é imanente na vida humana. É válido ressaltar que esse “monopólio da violência” sob as mãos da máquina Estatal pode corroer toda uma historiografia, isto é, uma realidade conquistada após muitas lutas vir a ser recontada pela força do Estado.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

O presente trabalho tem por procedimento metodológico uma pesquisa bibliográfica, respaldada em estudos na área de Filosofia e Direito. O objetivo deste é refletir acerca da possibilidade da Constituição Federal de 1988 ter, no capítulo “direitos fundamentais”, o direito fundamental ao acesso à internet como requisito para a efetivação do direito à informação. Os caminhos utilizados para atingir esse objetivo são embasados nas questões acerca dos direitos humanos e nos estudos de Hannah Arendt. No que concerne ao título do trabalho, tomar-se-á “ordem jurídica” como equivalente a “Constituição Federal”, tendo em vista que a segunda é base da primeira.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo aprofundado dos tópicos permite afirmar a necessidade de efetivar esse direito na realidade pós-moderna, haja vista a defesa e a aplicabilidade do direito à informação no plano fático. O estudo objetiva demonstrar a necessidade da atual Carta da República obrigar a efetivação de uma política pública que permita a qualquer cidadão o acesso à internet, sem discriminação de cor, credo ou classe social. Considera-se importante frisar que esse direito já é, até mesmo, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um dos fatores iminentes a dignidade da pessoa humana.

Para Arendt, na obra *n'As Origens do Totalitarismo* (1989, p. 444-445, por exemplo), há a necessidade de que cada ser humano tenha o “direito a ter direitos”, e um desses direitos é o “direito à informação”. Mas tal direito precisa ser resguardado legalmente, isto é estar inscrito em códigos. Somente com o acesso aos fatos, e quanto mais verdadeiros esses forem, maior será a possibilidade de intervir neles, de forma que a autora (1989, p. 332) afirma que “o direito a ter direito, ou o direito de cada indivíduo de pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade”, independente de nacionalidade, crença ou outro.

Essa investigação, nesse sentido, estuda as transformações ocorridas nos últimos anos no mundo globalizado, no que diz respeito à influência das redes sociais na busca da preservação dos direitos humanos. Levando, nesse sentido, a comunidade internacional a um novo patamar de integração, possibilitando um impulso ao respeito mútuo e a tolerância, bem como a proteção dos direitos humanos na esfera internacional.

4 CONCLUSÃO

O trabalho acerca da temática “direito à informação” está em fase inicial, contudo é possível constatar-se algumas ponderações. Uma delas é de que a internet veio para se configurar como um instrumento de proteção aos direitos humanos, de maneira nunca antes vista em toda a história da humanidade. Em outras palavras, se a internet for mais “humana”, ela pode ser “revolucionária” no sentido de auxiliar na emancipação política dos povos.

5 REFERÊNCIAS

AMARAL JÚNIOR, Alberto Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas. 2011.

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LAFER, Celso. **Reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Princípios do Direito Internacional Contemporâneo**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.